

PARECER Nº 467/03 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 274/2001.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre vereador Jooji Hato, que dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Quando submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela legalidade, mas com substitutivo.

Na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, recebeu parecer favorável, porém com substitutivo.

O projeto determina que as espécies vegetais empregadas na arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente, tão somente entre aquelas que constituem a Mata Atlântica, como forma de recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município.

Igualmente, estabelece que fica proibido o plantio, em locais públicos, de espécies tóxicas e de vegetais espinhosos.

Ainda, prescreve que a arborização de praças, parques, ruas e demais logradouros públicos com espécies arbóreas, deve ser realizada, obrigatoriamente, com 50% do total de mudas a serem utilizadas em espécies frutíferas.

O projeto em tela deve prosperar, uma vez que trata de questão que é de interesse de todos os municípios.

Em primeiro lugar, toda e qualquer medida que vise a preservação da Mata Atlântica deve ser apoiada, tendo em vista o grau de devastação verificado hoje nesta floresta de mata nativa.

A Mata Atlântica estava distribuída em uma área superior a 1,3 milhões de Km², em 17 Estados brasileiros, ocupando cerca de 15% do território nacional. Hoje, em face do desmatamento praticado durante tantos anos, a Mata Atlântica cobre uma área de apenas 100 mil Km², aproximadamente.

Portanto, iniciativas que visem a proteção da Mata Atlântica devem prosperar, como esta propositura.

Além disso, o projeto em tela, se implementado, evitará uma série de acidentes nos logradouros públicos, em especial envolvendo crianças, ao determinar que a arborização de praças e parques deverá ser feita com espécies não espinhosas e não tóxicas.

Por todo o exposto, é favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, de abril de 2003.

Flávia Pereira - Relatora

Gilberto Natalini - Presidente

Celso Cardoso

Manoel Cruz

Rubens Calvo